



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LAGUNA CARAPÃ, 17 de novembro 2023.

DECRETO GP/PMLC Nº 170/2023.

Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas municipais de Laguna Carapã/MS, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e nas demais previsões legais, e

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o compromisso da Gestão com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente de funcionamento das repartições públicas municipais de Laguna Carapã/MS, a partir do dia 04 de dezembro de 2023 será das 07h00min as 13h00min.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo Único. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, tais como Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, os atendimentos especializados, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, Transporte Sanitário de pacientes, Coleta de Lixo, Limpeza Pública devem ser garantidos em período integral pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Para efeito do disposto neste Decreto, excetua-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura que deverá funcionar em período integral qual seja das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§ 2º. As Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil seguirão calendário e horários próprios.

Art. 3º Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horária diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 17 de novembro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO GP/PMLC Nº 170/2023, de 17 de novembro 2023**

**Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas municipais de Laguna Carapã/MS, e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e nas demais previsões legais , e

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o compromisso da Gestão com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente de funcionamento das repartições públicas municipais de Laguna Carapã/MS , a partir do dia 04 de dezembro de 2023 será das 07h00min as 13h00min.

Parágrafo Único. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, tais como Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde, os atendimentos especializados, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, Transporte Sanitário de pacientes, Coleta de Lixo, Limpeza Pública devem ser garantidos em período integral pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Para efeito do disposto neste Decreto, excetua-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura que deverá funcionar em período integral qual seja das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

§ 2º. As Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil seguirão calendário e horários próprios.

Art. 3º Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horária diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 17 de novembro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**